

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL DA  
MULHER DO RECIFE. E LINUS LOG LTDA.**

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente das Unidades Sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

**LINUS LOG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.409.775/0001-67, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 2815, Galpão 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-000, neste ato representado por seu Diretor de Negócios Marcelo de Carvalho Silva, brasileiro, casado, Arquivista, portador da cédula de identidade n.º 20000101593-56 (SSPDS/CE) e no CPF sob n.º 498.503.693-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

CONTRATANTE e CONTRATADA conjuntamente denominadas como Partes, DECIDEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ("Contrato"), sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais consubstanciados na organização, armazenamento e gestão de documentos, incluindo prontuários médicos (os "Serviços"), tudo conforme Proposta Comercial v.04 datada de 01/03/2021.

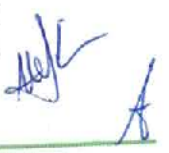
**CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS ANEXOS**

2.1. Os documentos anexos, abaixo relacionados e rubricados pelas Partes, constituem parte integrante e complementar do presente Contrato como se nele estivessem transcritos:

2.1.1. ANEXO I: Proposta Comercial v.04 datada de 01/03/2021.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Contrato e o(s) seu(s) Anexo(s), sempre prevalecerá o disposto neste Contrato. E, havendo mais de um Anexo,

F. Bitu





81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br



deverá prevalecer o Anexo de menor numeração, de modo que o Anexo I prevaleça sobre o Anexo II e assim por diante.

2.3. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento dos documentos indicados na Cláusula 2.1 e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos Serviços e que poderão interferir em seus prazos e custos, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por qualquer falha no curso dessas investigações, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, dentre outras mencionadas nas demais cláusulas do presente instrumento:

3.1.1. Planejar, conduzir e executar os Serviços com integral observância:

- a) às disposições legais, em especial às contempladas na Lei nº 8.159/1991, e às exigências técnicas impostas pelo Conselho Regional de Biblioteconomia, sendo a única responsável pela sua inobservância;
- b) aos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais, premissas e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) aos prazos contratualmente fixados, os quais foram fixados pelas Partes, levando-se, inclusive, em consideração as circunstâncias fáticas advindas da atual crise de saúde pública provocada pela pandemia do COVID-19;
- d) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, bem como às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e às instruções e medidas de segurança interna da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a prover pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados, nos termos da legislação em vigor.

3.1.2. Verificar todas as informações relativas aos Serviços, inclusive as que constarem em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela CONTRATANTE, no que se referir ao grau de confiabilidade e qualidade, bem como da coerência das informações técnicas, antes de iniciar ou continuar qualquer fase dos Serviços;

3.1.3. Fornecer toda mão-de-obra, comum e especializada, direta e indireta, necessária à execução dos Serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e encargos decorrentes, incluindo, mas não se limitando, pelos pagamentos devidos, além dos custos com alimentação (vale-refeição), transportes (vale-transporte), indenizações, seguros, assistência médica (plano de

F. But



saúde), multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados e/ou contratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária e/ou subsidiária, a qualquer tempo;

3.1.4. Respeitar e fazer com que seus funcionários, representantes, prepostos e/ou subcontratados respeitem as normas e requisitos de segurança e higiene do trabalho, qualidade, utilidade, resistência, segurança e conforto definidos pela legislação brasileira, e todas as outras instruções constantes deste Contrato e seus Anexos, especialmente àquelas relacionadas a contenção de contágio decorrente da pandemia do COVID-19;

3.1.5. Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus funcionários e terceiros, em geral, envolvidos na prestação dos Serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados e/ou decorrentes da prestação dos Serviços, mantendo, inclusive, às suas expensas, seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor, a favor do pessoal que utilizar na execução dos Serviços objeto deste Contrato;

3.1.6. Zelar pelo bom comportamento, disciplina e qualificação necessária do pessoal designado para a execução dos Serviços, substituindo, sem quaisquer ônus, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer pessoa que a CONTRATANTE acredite não ser capaz de cumprir suas tarefas ou que tenha causado problemas no relacionamento entre as Partes, além daquelas cujas permanências no local de execução dos Serviços seja, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, considerada inconveniente;

3.1.7. Arcar com o pagamento das remunerações, salários e todos os demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária ou de outra natureza relativos às pessoas que utilizar na execução dos Serviços, ficando certo que entre as mesmas e a CONTRATANTE não haverá nenhuma relação ou vínculo trabalhista;

3.1.8. Indenizar, defender e isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas, inclusive honorários advocatícios e demais despesas, a que der causa e que sejam oriundos de eventos relacionados a este instrumento, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, caso seja compelida a desembolsar quaisquer valores a este respeito, sendo certo que a CONTRATADA se obriga a substituir a CONTRATANTE no polo passivo de eventuais processos judiciais e/ou administrativos propostos contra a CONTRATANTE em virtude dos Serviços ou, caso não seja possível tal substituição, a CONTRATADA se obriga a ressarcir a CONTRATANTE dos valores referentes às custas judiciais, honorários advocatícios contratuais/sucumbenciais e eventuais condenações;

F.B.A



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado

 hcpgestao.org.br

3.1.9. Obter o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes dos Serviços para terceiros;

3.1.10. Considerar, como de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE, todos os documentos, desenhos, originais de toda a documentação técnica, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos de cálculo, e demais documentos advindos da prestação dos Serviços objeto do Contrato e/ou entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização dos Serviços, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATANTE como melhor lhe convier e, comprometendo-se ainda, a CONTRATADA, a não alterá-los, reproduzi-los, ou utilizá-los para outras finalidades e a entregá-los à CONTRATANTE, quando por esta solicitado e à medida que os Serviços forem sendo executados;

3.1.11. Corrigir e/ou refazer, de imediato, à sua custa, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos Serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva, respondendo, na forma da lei, quando originários de falta direta da CONTRATADA ou de seus profissionais;

3.1.12. Efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e encargos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços;

3.1.13. Fornecer quaisquer informações que a CONTRATANTE julgar necessárias, relativamente ao presente Contrato, disponibilizando, a qualquer tempo, à CONTRATANTE, toda a documentação, própria e de seus subcontratados, referente à comprovação do pagamento de tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato;

3.1.14. Realizar efetivamente todas as atividades e tarefas necessárias à completa execução dos Serviços, assumindo todos os custos para a completa execução dos Serviços, os quais já estão considerados nos preços unitários e quantidades estabelecidas na Proposta Técnica e Comercial Consolidada (ANEXO III), declarando que não fará à CONTRATANTE quaisquer reivindicações posteriores em relação à eventual omissão de tarefas ou atividades;

3.1.15. Facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da CONTRATANTE, que será exercida por seus representantes diretos e/ou prepostos, provendo o acesso às informações e atendendo a todas as exigências e observações que lhe forem feitas pela CONTRATANTE;

3.1.16. Conservar adequadamente todas as instalações, aparelhagens ou utensílios diversos da CONTRATANTE, que venham a ser utilizados no desenvolvimento de seus Serviços, ou que estejam sob seus cuidados, durante sua

permanência nas dependências da CONTRATANTE, e/ou nos locais de execução dos Serviços;

3.1.17. Indenizar a CONTRATANTE pelos valores correspondentes aos custos de aquisição ou de reparo do que tenha sido danificado, em virtude dos danos causados por parte dos funcionários, agentes, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA às instalações, aparelhagens ou utensílios da CONTRATANTE;

3.1.18. Assegurar que a CONTRATANTE não será, em nenhuma circunstância, ou sob qualquer pretexto, responsável por eventuais furtos, roubos, ou extravios de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA que estejam em suas dependências ou nos locais de execução dos Serviços;

3.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

3.1.20. Não agir em nome da CONTRATANTE, limitando-se às obrigações aqui estabelecidas;

3.1.21. Não empregar e/ou utilizar, para qualquer atividade relacionada à execução do objeto deste Contrato, mão-de-obra infantil, observando estritamente a regra prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil em desobediência ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria;

3.1.22. Fornecer os equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e materiais de consumo, incluindo hardware e software e todos os demais recursos necessários à completa execução dos Serviços, os quais deverão ser adequados e estar em quantidade suficiente de forma a garantir os Serviços de acordo com os termos previstos neste Contrato.

#### CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Durante o prazo de vigência do presente Contrato e com referência à prestação de Serviços aqui contratada, a CONTRATANTE terá para com a CONTRATADA as seguintes obrigações:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, dados, informações e esclarecimentos necessários à execução dos Serviços, requeridos pela

F.B.A



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA, nos termos deste Contrato, desde que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA e não estejam contemplados neste Contrato e em seus Anexos;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções, prioridades, ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos Serviços, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

### CLÁUSULA 5ª – PRAZO

5.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma automática, por iguais períodos, salvo manifestação prévia, por escrito das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término da vigência.

### CLÁUSULA 6ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela integral e fiel execução dos Serviços, nas condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados, conforme solicitações da CONTRATANTE:

Planilha de Serviços			
ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ORGANIZAÇÃO DE CAIXA 20KG	CAIXA 20 KG	R\$ 48,00
2	ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS - CAIXA 20 KG	CAIXA 20KG /MÊS	R\$ 1,14
3	CAIXA 20KG	UND	R\$ 9,00
4	MANIPULAÇÃO DE CAIXA NORMAL	EVENTO	R\$ 1,45
5	MANIPULAÇÃO DE CAIXA URGENTE	EVENTO	R\$ 2,90
6	MANIPULAÇÃO DE DOCUMENTOS NORMAL	EVENTO	R\$ 3,70
7	MANIPULAÇÃO DE DOCUMENTOS URGENTE	EVENTO	R\$ 7,40
8	MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FRETE ATENDIMENTO (NORMAL)	VIAGEM	R\$ 45,60
9	MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FRETE ATENDIMENTO (URGENTE)	VIAGEM	R\$ 91,21
10	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO A3 e A4	IMAGEM	R\$ 0,20
11	ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (EM NUVEM)	GB /MÊS	R\$ 30,00
12	LICENÇA DE SOFTWARE GED	USUÁRIO MENSAL	R\$ 100,00
13	EXPURGO FÍSICO	DOCUMENTO	R\$ 0,30
14	EXPURGO LÓGICO	DOCUMENTO	R\$ 0,30

6.2 Os valores indicados no item 6.1 supra incluem todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando:

6.2.1 a mão-de-obra, transporte de pessoal e seguro;

6.2.2 todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, devidos em decorrência da execução dos Serviços;

F.Bk



6.2.3 todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias;

6.2.4 todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços;

6.2.5 todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas;

6.2.6 todos os encargos e/ou custos adicionais decorrentes do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

6.3 A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades e para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que o preço acima contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA ao Contrato para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

6.4 A CONTRATADA declara, ainda, ter levado em consideração para estipulação do Preço dos Serviços os eventuais reflexos e/ou riscos, presentes ou futuros, provocados pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reflexos e/ou pleitos de acréscimo de preço e/ou de reequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O faturamento dos Serviços e respectivas medições mensais serão realizados conforme as solicitações de serviços pela CONTRATANTE e após apresentação, pela CONTRATADA, de relatório descritivo dos Serviços (PLANILHA ESPELHO) efetivamente prestados no mês de referência.

7.2 Após a aprovação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança após 05 (cinco) dias e em conformidade com a legislação vigente.

7.3 Sendo a medição aprovada e os Serviços considerados prestados pela CONTRATANTE, juntamente com a documentação hábil de cobrança, os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias o recebimento da referida documentação, mediante depósito/transferência para conta corrente de titularidade da CONTRATADA no **Banco Itaú, Agência 0364, Conta Corrente 36649-2.**

7.3.1 Caso sejam constatados pela CONTRATANTE, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

7.3.2 Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

7.3.3 A apresentação do comprovante de depósito/transferência será considerada como comprovante de pagamento da quantia devida. A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito deverá caracterizar a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE relativamente ao pagamento dos serviços lançados na fatura respectiva, não mais cabendo, nessa hipótese, à CONTRATADA, qualquer reivindicação futura, a qualquer título.

7.4 Fica certo desde já entre as Partes que a não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade esperadas, implicará na direta e integral retenção do valor respectivo de qualquer nota fiscal/fatura correspondente da CONTRATADA até que os Serviços sejam executados e aceitos por escrito pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados. Não poderá ainda, a CONTRATADA, ceder qualquer crédito decorrente deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

7.6 Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 05 (cinco) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também incidirá multa moratória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da fatura em atraso, salvo na condição de prévio acordo entre as Partes.

7.7 Fica acordada a adoção do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como parâmetro de reajuste de preços após decorridos 12 (doze) meses da prestação.

#### CLÁUSULA 8ª – TRIBUTOS



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcggestao.org.br

F.B.R.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

8.1 Todos os tributos diretos e indiretos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza), que sejam devidos em decorrência do Contrato e/ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE.

8.1.1 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

### CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, sem a incidência de penalidade ou indenizações de qualquer natureza, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Caberá ainda a rescisão deste Contrato, a critério da mediante o envio de notificação, quando:

9.2.1 a CONTRATADA ceder a qualquer título o presente Contrato e/ou subcontratar, no todo ou em parte, os Serviços, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

9.2.2 a CONTRATADA desobedecer às instruções da CONTRATANTE, descritas neste Contrato e seus Anexos, e suas normas internas;

9.2.3 a CONTRATADA paralisar os trabalhos por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovados;

9.2.4 qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ingressar em processo de liquidação, ou, por qualquer outra forma, tiver caracterizada a sua insolvência;

9.2.5 qualquer das Partes não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente instrumento ou na legislação aplicável.

9.2.6 a CONTRATANTE não realizar os pagamentos previstos neste Contratos por prazo superior à 30 (trinta) dias.

9.3 Também caberá a rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE nos termos da Cláusula 9.2 em virtude de caso fortuito ou motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de parte dos Serviços por tempo superior a 30 (trinta) dias.

10.4 A ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula 9.2 sujeitará a CONTRATADA ao pagamento em favor da CONTRATANTE de multa não-compensatória

F. BR



equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que será exigível independentemente de rescisão contratual.

9.5 As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

9.5.1 a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor deste seja insuficiente para cobri-la, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação;

9.5.2 não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor Financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação.

9.6 Se a CONTRATANTE, por qualquer razão, deixar de exercer a faculdade de rescindir o presente instrumento, na forma acima autorizada, também poderá, a seu critério, suspender a execução deste Contrato, inclusive sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual que tiver ensejado a suspensão, sem prejuízo da cobrança das multas ora pactuadas.

9.7 Optando a CONTRATANTE por sustar qualquer pagamento devido à CONTRATADA, com base no disposto na Cláusula anterior, não ficará ele sujeito ao pagamento de juros, correção monetária ou a qualquer penalidade.

9.8 Na ocorrência da rescisão por qualquer um dos motivos elencados nas Cláusulas anteriores, caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços até então efetuados pela CONTRATADA e que ainda não foram passíveis de faturamento, desde que aceitos conforme disposto neste Contrato. O valor a ser pago para os serviços em processo serão analisados e deverão ser objeto de acerto comercial entre as Partes.

9.9 Rescindido o presente Contrato por qualquer razão, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo exclusivo, concluir a sua execução por terceiros, por sua conta e risco, independentemente de notificação, aviso ou consulta à CONTRATADA e sem prejuízo de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra a CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração a que tiver dado causa.

9.10 Para efeito de desmobilização do acervo, a CONTRATANTE deverá pagar estes custos utilizando como parâmetro os itens de serviços de nºs 13 (Expurgo Físico) e 14 (Expurgo Lógico) constantes da Planilha de Serviços (6.1), servindo estes para a

F.B.T.



movimentação, conferência, geração de protocolos e disponibilização do acervo para coleta.

### CLÁUSULA 10ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1 Nenhuma das Partes poderá ser considerada em mora ou inadimplente se o atraso, ou o descumprimento das obrigações, decorrer de caso fortuito ou de força maior, entendida esta como a ocorrência de um evento ou circunstância ("Evento de Força Maior") que obsta ou impede uma parte de cumprir uma ou várias de suas obrigações contratuais decorrentes do contrato se, e na medida em que, a parte afetada pelo impedimento ("A Parte Afetada") comprove, cumulativamente que:

- 10.1.1 esse impedimento está fora de seu controle razoável; e
- 10.1.2 não poderia ter sido razoavelmente previsto no momento da celebração do contrato; e
- 10.1.3 os efeitos do impedimento não poderiam razoavelmente ter sido evitados ou superados pela Parte Afetada.

10.2 Ante a ocorrência de qualquer circunstância que possa ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, deverá a Parte afetada enviar à outra, em até 03 (três) dias a contar da data do evento, uma notificação comunicando a ocorrência do fato, a parte dos Serviços prejudicada, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.

10.3 A parte que invocar esta Cláusula com êxito está isenta de seu dever de adimplir suas obrigações decorrentes do Contrato e de qualquer responsabilidade por danos ou qualquer outra medida jurídica prevista no Contrato para o inadimplemento contratual, a partir do momento em que o impedimento causar, comprovadamente, impossibilidade de cumprir o Contrato, desde que a notificação seja realizada dentro do prazo fixado. Se a notificação não for realizada dentro do prazo razoável, a isenção terá eficácia a partir do momento em que a notificação for recebida pela outra parte. Quando o efeito do impedimento ou do evento invocado for temporário, as consequências acima aplicam-se apenas enquanto o impedimento invocado impedir o adimplemento pela Parte Afetada.

10.4 A CONTRATADA não poderá pleitear o inadimplemento de obrigações Contratuais, a isenção de penalidades e/ou a resolução do Contrato com fundamento em eventuais reflexos presentes ou futuros, decorrentes da pandemia do COVID-19, a qual não se considera, em nenhuma hipótese, incluído no conceito de caso fortuito e/ou força maior.

F.B.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

10.5 A CONTRATADA é obrigada a adimplir suas obrigações ainda que fatos tornem o cumprimento do contrato mais oneroso do que se podia razoavelmente esperar ao tempo da sua celebração.

10.5.1 Não obstante o disposto na cláusula acima, quando a parte comprovar cumulativamente que: (a) o cumprimento das suas obrigações contratuais se tornou mais oneroso devido a um evento que não poderia ter sido razoavelmente levado em consideração ao tempo da conclusão do Contrato; e que (b) o evento ou suas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitados ou superados, a critério da CONTRATANTE, as partes poderão, dentro de um prazo razoável do recurso a esta Cláusula, renegociar os termos do Contrato de uma forma que permita a razoável superação das consequências do evento.

10.5.2 Se as Partes não chegarem a um acordo na forma da cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá optar, a seu exclusivo critério por rescindir o Contrato, requerer ao judiciário que adapte o Contrato com o objetivo de restaurar o seu equilíbrio, ou que o resolva, conforme apropriado.

#### CLÁUSULA 11ª – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente o presente Contrato, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA poderá, eventualmente, subcontratar apenas parte dos Serviços com terceiros, desde que tal ato seja, previamente, solicitado à CONTRATANTE e por esta aprovado, sempre por escrito.

11.3 Na ocorrência de subcontratação, a CONTRATADA, desde já, assume total e exclusiva responsabilidade pelas ações e trabalhos executados pelas suas subcontratadas, estando tal responsabilidade explícita ou não nos termos do respectivo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA 12ª – ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Mensalmente a CONTRATADA emitirá PLANILHA ESPELHO para validação pelo representante da CONTRATANTE, após o que, será emitida a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS para pagamento.

12.1.1 A planilha espelho refletirá os serviços efetivamente prestados durante o intercurso de do mês anterior.

12.2 Em caso de encerramento contratual, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar, além do acervo, os metadados e imagens (caso tenham sido digitalizadas) em mídia retornável para a CONTRATANTE.

12.3 Encerrado o contrato, a CONTRATANTE deverá verificar se os serviços foram executados de acordo com este instrumento durante toda a vigência contratual, emitindo, caso confirmada a regularidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Encerramento Contratual.

12.2 Quaisquer serviços que estiverem incorretos, concluídos ou não, independentemente da lavratura do Termo de Encerramento Contratual ou de qualquer eventual termo de recebimento provisório e/ou definitivo, serão reparados ou substituídos pela CONTRATADA, de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

12.2.1 A assinatura de Termo de Encerramento Contratual não isenta a CONTRATADA de responsabilidades remanescentes previstas neste Contrato ou na legislação em vigor, especialmente as de indenizar a CONTRATANTE nas hipóteses aqui previstas.

### CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as Partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

13.2 Os títulos incluídos neste instrumento foram inseridos por mera questão de conveniência e não deverão ser considerados no ato de interpretação ou aplicação do presente Contrato.

13.3 No caso de uma ou mais disposições contidas neste instrumento ser inválida ou inexecutável em qualquer sentido ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutoriedade não deverá invalidar as demais disposições contidas no presente Contrato, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por uma outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste instrumento, buscando sempre alternativas e instrumentos negociais que preservem o equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contraídas neste instrumento.

13.4 O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos

F. Bot



estabelecidos neste instrumento somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela parte renunciante.

13.5 Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das Partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada ou notificação extrajudicial, ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Quaisquer alterações dos endereços constantes do preâmbulo deverão ser encaminhadas para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante de enviar para o novo endereço.

13.6 O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das Partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

13.7 As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, como competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

Recife, 19 de MAIO de 2021.

*Filipe Costa Leandro Bitu*  
**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC**  
**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**2º OFÍCIO** *Marcelo de Carvalho Silva*  
**LINUS LOG LTDA**  
Marcelo de Carvalho Silva

TESTEMUNHAS:

1. *Fabio Leite Varela*  
Nome: **FABIO LEITE VARELA**  
CPF: **018517.174-85**

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Andre Meira*  
**Andre Meira**  
Compliance/ Assessoria Institucional  
HCP GESTÃO

DIÁRIO DO LABORATÓRIO POS GUARARAPES  
Recibido por SEMELHANÇA (assinatura) de:  
10.33.9441 - NÚMERO DE CARVÃO: SILVA  
Laboratório dos Guararapes, 19/05/2021 11:20:31  
Em "ser" da verdade por lei  
LUCIANA BORGES DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
Escrição: R\$ 3.831 TRSR R\$ 0,98, FERVI R\$ 0,04 FUNSEIG R\$ 0,29 FEREC R\$ 0,47, ISS R\$ 0,22 - Total R\$ 5,51  
Consulte a autenticidade do selo em: www.fgpa.jus.br/validar/gfjal

0074514.CYD04202102.01768

LABORATÓRIO POS GUARARAPES - PE